ASSUNTO: CARVOEJAMENTO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABA

TO AND THE COMMENTAL AND THE CONTRACT OF THE C

Nos dias 12, 13, 14 o 15 de setembro de 1988, estivemos no município de Marabá para juntos com a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro Regional de Saúde fazermos o levantamento das madeireiras que estão localiza das no perímetro urbano de Marabá mas propriamente na Rodovia Transamazônica Km 02 Ramal Sororó, as quais vem produzindo carvão vegetal na área física de sua propriedade causando poluição atmosférica, pois os fornos utilizados para o processamento é do tipo "RABO QUENTE". Os bairros mais atingidos pela poluição foram os da Liberdade, Laranjeiras e Independência, cujo os moradores se queixaram principal mente das doenças respiratórias que a fumaça tóxica provoca pois contém Monóxido de Carbono (CO) e outros gases resultantes da Combustão das aparas de madeiras utilizadas para fabricação do carvão vegetal.

Como técnicos do Órgão máximo de Meio Ambiente do Estado do Pará lavramos Termo de Notificação para as 10 (dez) madeireiras implicadas estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável para a desativação de todos os fornos onde são produzidos o carvão vegetal.

Realizamos um Seminário no Auditório do MIRAD sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde com a participação de todos os órgãos envolvidos com a proteção do Meio Ambiente no município de Marahá tais comos Prefeitura, IBDF, Polícia Federal, Centro Regional, CDI, Associação dos Madeireiros, Associação dos Bairros de Laran jeiras e Liberdade, Exército, Pastoral, Casa da Cultura, Representantes das Siderurgicas e Comunidade em geral, tendo este acontecimento sido televisionado pelo SBT - Marabá, durante o Seminário informamos a comunidade das ações adota das pelo órgão de meio ambiente em conjunto com a Secretaria, Municipal de Saúde.

Houvé à participação dos representantes das associações comunitárias o dos demais órgãos envolvidos sendo que no final dos debates concluiu-se que a produção de carvão vegetal em área urbana é proibida pela Legislação Ambiental e a mesma é prejudicial a saúde das comunidades circunvizinhas as madeireiras.

12.4

A sugestão técnica foi a escolha de de uma área fora da zona urbana para o processo de carvoeja mento em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Centro regional de Saúde.

Realizamos uma vistoria técnica a empresa COSIPAR - COMPANHIA SIDERORGICA DO PARÁ, localizada no Distrito Industrial de Marabá, onde observamos que a indústria estava funcionando sem a Licença do Órgão Ambiental diante deste fato lavramos o Auto de infração e Termo de No tificação devendo a mesma apresentar no prazo de 30 (trinta) dias as exigências solicitadas no Termo de Notificação e também sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias relacionada com o Auto de Infração.

cionadas foram cumpridas, ficando no encargo e responsabilidade da equipe técnica da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e Centro Regional.

Belém, 21 de setembre de 1988

Faulo Sergio de filve laine PAULO SERGIO DA SILVA IIMA Setor de Vigilância Ambiental

MARIO SERVULO NOGUEIRA DE BARROS Setor de Controle da Qualidade do Ar